



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



## REQUERIMENTO Nº 461/2024

**Autoria:** Sérgio Rodrigo de Oliveira  
**Nº do Protocolo:** 2445/2024  
**Protocolado em:** 21/10/2024 09h12

Encaminha Anteprojeto de Lei nº 39/2024, que dispõe sobre a criação do evento denominado "TARDEZINHA DO SAMBA E PAGODE" no município de Porto Ferreira.

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 39/2024, que dispõe sobre a criação do evento denominado "TARDEZINHA DO SAMBA E PAGODE" no município de Porto Ferreira.

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 39/2024

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "TARDEZINHA DO SAMBA E PAGODE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Institui o evento "Tardezinha do Samba e Pagode" no Município de Porto Ferreira

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover mensalmente o evento denominado "Tardezinha do Samba e Pagode", nos termos desta Lei.

Art. 2º O evento "Tardezinha do Samba e Pagode" terá duração mínima de 2 (duas) horas, promovendo a cultura do samba e do pagode na cidade, além de oportunizar a participação de bandas e grupos independentes da cidade e da região.

Art. 3º O evento será promovido a critério do Poder Executivo, preferencialmente entre o primeiro ou segundo sábado de cada mês.

Art. 4º A atividade será realizada preferencialmente em frente ou nos arredores da antiga estação ferroviária, localizada dentro do Parque Linear, assegurando a gratuidade na participação, de forma a garantir o acesso ao grande público.

Art. 5º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, criará anualmente uma comissão para curadoria e escolha das bandas que participarão da atividade durante o exercício.

§ 1º A comissão será composta por 3 (três) integrantes:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, indicado pelo titular da pasta;
- II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Porto Ferreira (COMCULTPF),





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



indicado pelo Presidente;

III - 1 (um) representante da sociedade civil, ligado a coletivos de bandas independentes da cidade, indicado pelo COMCULTPF.

§ 2º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, deverá adotar práticas transparentes e pessoais nas decisões de análise e escolha das atrações.

Art. 6º A Municipalidade deverá disponibilizar todo o equipamento necessário para a realização da atividade, garantindo que os grupos/bandas tenham uma estrutura de qualidade para suas apresentações.

Art. 7º O Poder Executivo poderá autorizar a participação de feiras e praça de alimentação em conjunto com a atividade, desde que estejam regularizadas conforme a legislação do Município e autorizadas pela Seção de Fiscalização de Posturas.

Art. 8º O Poder Executivo deverá garantir a participação de artistas e grupos que promovam a diversidade de raça, gênero e orientação sexual, com o objetivo de atender todos os públicos e tratar de temas relevantes para a sociedade ferreirense.

Art. 9º O Município deverá propor soluções para atender todos os aspectos de acessibilidade, promovendo a inclusão total de pessoas com deficiência na atividade.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 18 de outubro de 2024.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

### Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



#### Mensagem

O samba, cuja origem remonta à designação de uma "dança popular" ou "bailado popular", ao longo do tempo, teve seu significado ampliado para representar uma "dança de roda semelhante ao batuque" e, posteriormente, consolidou-se como um gênero musical. Este ritmo, genuinamente brasileiro, tornou-se símbolo cultural do país, sendo reconhecido e celebrado mundialmente.

A valorização do samba em nossa cidade não se dissocia da valorização da história de nossa sociedade. Ele é expressão viva de um povo alegre, trabalhador, que se reflete nas comunidades tradicionais. O samba, mais que um ritmo, é a pulsação de uma cultura que resiste e se transforma, mantendo-se fiel às suas raízes.

É inegável sua relevância na indústria cultural e do entretenimento. Contudo, é fundamental garantir que os recursos gerados por essa exposição global cheguem também àqueles que fazem o samba acontecer ao longo de todo o ano, preservando e perpetuando essa herança cultural tão significativa.

Plenário Syrio Ignátios, 18 de outubro de 2024.

---

Sérgio Rodrigo de Oliveira  
Autor

---

João Lázaro Batista  
Subscritor(a)

---

Priscila Franco de Oliveira  
Subscritor(a)

---

Élcio Gustavo Silveira Arruda  
Subscritor(a)

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira, Élcio Gustavo Silveira Arruda, João Lázaro Batista, Priscila Franco de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmportoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://cmportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **R1VAK-LBNDZ-DLRTJ-5QBRC-VPRUL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** [Requerimento Nº 461/2024](#)  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 18/10/2024 15:11:19  
**Hash Interno:** nxe09mvxowhjpuo173cdfin67etgnmaxwfcaaw1p



**Chave de Verificação**

**R1VAK-LBNDZ-DLRTJ-5QBRC-VPRUL**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmporferreira.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmporferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
261.***.***-70	Sérgio Rodrigo de Oliveira	<b>Assinado</b> em 18/10/2024 15:32
252.***.***-45	Élcio Gustavo Silveira Arruda	<b>Assinado</b> em 21/10/2024 19:33
112.***.***-00	João Lázaro Batista	<b>Assinado</b> em 21/10/2024 19:33
306.***.***-08	Priscila Franco de Oliveira	<b>Assinado</b> em 21/10/2024 19:33

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira, Élcio Gustavo Silveira Arruda, João Lázaro Batista, Priscila Franco de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmporferreira.gwlegis.com.br/validador](http://cmporferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **R1VAK-LBNDZ-DLRTJ-5QBRC-VPRUL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

